



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

LEI N.º 2031, de 16 de março de 2000

Autoriza assinatura de convênio, abertura de crédito adicional especial, altera dispositivos contidos na Lei n.º 1.919, de 10/12/97 e contém outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, destinado ao pagamento de vencimentos das Professoras de seu quadro de pessoal, em adjunção nas Escolas Municipalizadas.

§ 1º - VETADO

§ 2º - Ficará a cargo da Prefeitura o pagamento dos professores adjuntos, em valor correspondente ao piso salarial dos professores em início de carreira no Estado (P-1), permanecendo sob responsabilidade do Estado, os valores referentes às demais vantagens previstas em lei.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica também autorizado ao Executivo Municipal, a efetuar abertura do competente Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 96.701,15 (noventa e seis mil, setecentos e um reais e quinze centavos), utilizando para isto, os recursos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as previstas na lei 1.919, de 10 de dezembro de 1997.

São João Nepomuceno, 16 de março de 2000,119º da emancipação político-administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

RAZÕES DO VETO

Senhoras e Senhores Vereadores

Pelos motivos abaixo expostos , vetamos o §1º do Art.1º da lei n.º 2031 , sancionada em 16/03/00:

1º- as escolas já são Municipalizadas desde o ano de 1997, e na pior das hipóteses não caberia a expressão :” a serem Municipalizadas”,

2º- O conteúdo de todo o §1º do Art.1º é manifestamente redundante, pois o Art. 4º votado na respectiva Lei 2031 já preceitua as mudanças havidas na Lei n.º 1.919, de 19 de dezembro de 1.997, revogadas tacitamente no referido Artigo, com o ônus para o Município decorrente da adjunção dos Professores .

Atenciosamente

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL